

RECEBI O ORIGINAL
Em: 19/06/20
Nadiele Pacheco



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 28
ASS. 6

CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 038/2020 Dispensa da Licença Ambiental

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, e Portaria/IPAAM/nº 087/2018, expede o presente Cadastro de Agricultura Familiar que autoriza a:

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA PACHECO.

DAP: SDW0063576952202509191118

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Imóvel Divino Pai Eterno, M.E. do Rio Negro. Novo Airão/AM

CNPJ/CPF: 063.576.952-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 991729434

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0903.3006

PROCESSO Nº: 4168.2019

CAR Nº: AM-1303205-267D463C9643459E8BBECAF76B63B6B6

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: "Fazenda Rabelo", localizada na estrada Anorí - Anamá, km 11, município de Anamá.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA ATIVIDADE:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
AUA1 - 01	-02 14' 48,95862"	-61 06' 33,59257"	AUA2 - 01	-02 14' 51,92708"	-61 06' 38,29923"
AUA1 - 02	-02 14' 45,39504"	-61 06' 34,80446"	AUA2 - 02	-02 14' 50,76698"	-61 06' 38,78220"
AUA1 - 03	-02 14' 45,24126"	-61 06' 33,25186"	AUA2 - 03	-02 14' 48,99630"	-61 06' 37,02702"
AUA1 - 04	-02 14' 47,27509"	-61 06' 32,84336"	AUA2 - 04	-02 14' 45,64019"	-61 06' 37,27954"
AUA1 - 05	-02 14' 48,31768"	-61 06' 31,86866"	AUA2 - 05	-02 14' 45,54727"	-61 06' 36,34139"
AUA1 - 06	-02 14' 48,74846"	-61 06' 31,46593"	AUA2 - 06	-02 14' 46,84679"	-61 06' 35,74896"
AUA1 - 07	-02 14' 48,87123"	-61 06' 31,06834"	AUA2 - 07	-02 14' 48,33729"	-61 06' 35,02941"
AUA1 - 08	-02 14' 49,98612"	-61 06' 31,62376"	AUA2 - 08	-02 14' 50,06763"	-61 06' 34,92662"
AUA1 - 09	-02 14' 50,35917"	-61 06' 33,23985"	AUA2 - 09	-02 14' 50,32461"	-61 06' 36,63983"
AUA1 - 10	-02 14' 49,51940"	-61 06' 33,40186"	AUA2 - 10	-02 14' 51,45387"	-61 06' 36,67173"

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em cultivos temporários e permanentes.

QUADRO DE ÁREAS

Área do imóvel: 28,0283 ha	Área de Reserva Legal: 23,155 ha
Área De Preservação Permanente: 9,5496 ha	Área Consolidada: 0,2483 ha
Remanescente de Vegetação Nativa: 26,723 ha	Área da Dispensa: 1,8886 ha

PRAZO DE VALIDADE: Permanente para as atividades e porte declarados no Cadastro de Agricultura Familiar.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 19 JUN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 038/2020

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 4168.2019**
2. Este Cadastro é válido apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº. 4168.2019**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular deste Cadastro implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Este Cadastro não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Este Cadastro não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação do cadastro do empreendimento ou atividade.